

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

295/2015

PROCESSO	1553/2015
PROJETO DE LEI	41/2015
EMENTA	Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.

CÂMARA

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

PROJETO DE LEI

Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Artigo 1º. Fica instituído a Política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardasóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

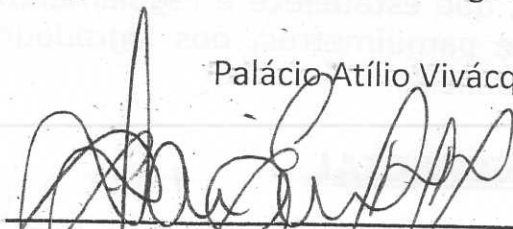
Artigo 2º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Artigo 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

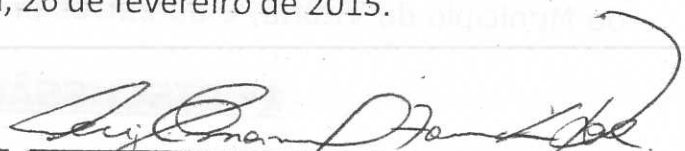
Artigo 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de fevereiro de 2015.



Vereador Davi Esmael – PSB



Vereador Luiz Emanuel – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	02	J

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem em vista instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou o final de um beco sem saída.

Salienta-se que o intuito do presente Projeto é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio da conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Dentro desse propósito, os parklets são equipamentos urbanísticos executados por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletários. Alguns desses espaços podem até disponibilizar aparelhos de exercícios físicos.

Tendência iniciada, principalmente, em cidades dos Estados Unidos, a reformulação do espaço público urbano, convertido em miniparques públicos como os parklets, passou a fazer parte do projeto urbanístico de cidades como São Paulo, a partir da mobilização da sociedade civil em articulação com a atual Administração Pública paulistana.

Logo, considerando ser uma iniciativa de vanguarda que pode ser adotada na cidade de Vitória, apresenta-se o Projeto em tela.

A par desses fatos e fundamentos ora apresentados, propõe-se o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares para deliberarem sobre sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira,
Vitória ES - CEP: 29050-940 / Telefone: (27) 3334-4500



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	03	J

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis



Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

cm 26/02/2015

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/3/15

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 31/3/15

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM ^{1º} DISCUSSÃO

Em, 41/3/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{2º} DISCUSSÃO

Em, 51/3/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ^{3º} DISCUSSÃO

Em, 10/3/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

*Em conformidade com
§ 3º Art 409 (P.T.)*

- 1) ~~Comissão de Justiça~~
- 2) ~~Comissão de Meio Ambiente~~
- 3) ~~Finanças~~
- 4) ~~Políticas urbanas~~

EM 11/3 2015

DIRETOR DEL

5) mobilidade urbana

6) Esporte e Lazer



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador...

Fabricio

Gandini para relatar

Em 18/05/15

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - 1999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 41/15

Processo: 1553/15

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o referido Projeto de Lei institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como visa potencializar medidas que possam aumentar por meio da construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserido uma

determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, e bicicletários .

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 41/15.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 15 DE ABRIL DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22/05/2015

7
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	06	

REFERENTE AO PROCESSO 1553/15 - PL 44/15 - ANEXO DAU ESMERAL

AO VENERÁVEL VÍNICIUS SINDIN,
para designar Relator

em 26/05/15

SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Designação de Finanças
... do Venerável Leisinho Coutinho
Leisinho para relatar
em 26/05/2005

AO VENERÁVEL LEISINHO COUTINHO,
para relatar na Comissão de Finanças

em 27/05/15

SAC

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei: 41/2015

Processo: 1553/2015

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe, institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 26 de fevereiro de 2015, as fls. 01/02 dos autos.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela constitucionalidade da matéria, as fl. 04/05 dos autos, em 15 de abril de 2015.

Em seguida, o referido projeto, veio a esta comissão de finanças para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parklets ou então, "vaga viva", são uma extensão temporária do passeio ou da via pública. Trata-se da instalação de uma plataforma sobre a área antes utilizada para estacionamento de um veículo, por exemplo, para a colocação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras. Com a função recreativa, artística ou de uso coletivo, os parklets podem abrigar ainda aparelhos de exercícios físicos e paraciclos.

A primeira vaga viva foi instalada em 2006 na cidade de São Francisco, no estado da Califórnia, nos Estados Unidos. A iniciativa se tornou uma política urbanística local, sendo a cidade norte-americana que atualmente possui o maior número de estruturas. Posteriormente, houve a instalação de parklets em cidades como Boston, também nos Estados Unidos, Puebla de Zaragoza, no México, e Vancouver, no Canadá.

Entendemos que a aprovação do referido projeto, criando os chamados parklets tornará a nossa cidade mais humana.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei em referencia.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 02 de junho de 2015.



LUISINHO COUTINHO

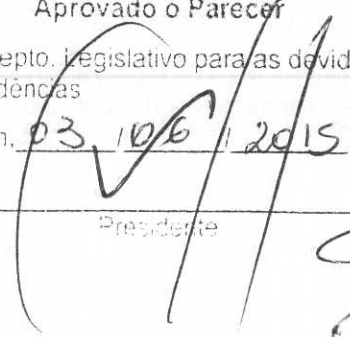
Vereador – SDD


Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03.10.6 / 2015



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Folha
1553	09

REFERENTE AO PROCESSO 1553/15 - PL 41/15 - AITOR DAVI ESMER

AO VENERANDO LUIZ EMANUEL
p/ DESIGNAR RELATOR

em 26/5/15

[Signature]
SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Setor de Meio Ambiente

criador Luiz Paulo Amorim
para relatar.

em 09/06/2005

[Signature]

AO VENERANDO LUIZ PAULO AMORIM
p/ Relatar na Comissão de Meio Ambiente

em 10/06/15

Larissa da Silva Toneto Fraga

Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]

AO SAC,

Segue o parecer em anexo.

22/08/2015

[Signature]
Elyne Moraes Assad
Chefe de Gabinete do
Vereador Luiz Paulo Amorim
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	10	

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 1553/2015

PROJETO DE LEI: 41/2015

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: "Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets."

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do vereador Davi Esmael que Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa instituir a política de Zonas Verdes aumentando o espaço público para as pessoas na cidade tornando as ruas uma importante área de lazer e de recreação. Os parklets é uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda - sóis e bicicletário, podendo até ter aparelhos de exercícios físicos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 41/2015 que atende as formalidades e preceitos constitucionais.

Palácio Atílio Vivacqua, Vitória/ES, 18 de junho de 2015.

RELATOR

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Comissão de

Meio Ambiente

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 23, 06, 2015

Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Assinatura
1553	11	<i>[Signature]</i>

REFERENTE AO PROCESSO 1553/15 - PL 43/15 - AUTOR: DAVI ESMEEL

AO VENERÁVEL Vinícius Simões
para DEBATER Relator

em 26/05/15

[Signature]
SAC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de ESPORTE E LAZER

o Sr. Vereador Reinaldo Bo.

Udo para relatar.

Em 26/05/200

AO VENERÁVEL Reinaldo Boas
para relatar na Comissão de Esporte e Lazer.

em 27/05/15

[Signature]
SAC

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	12	P

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Processo n.º 1553/2015

Projeto de Lei n.º 41/2015

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: “INSTITUI A POLÍTICA DE ZONAS VERDES, DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DA INSTALAÇÃO DE PARKLETS”.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Davi Esmael e Luiz Emanuel propuseram o presente Projeto, visando instituir no Município de Vitória a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público, por meio da instalação de parklets.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 03/03/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 04/03/2015, 2ª discussão em 05/03/2015 e 3ª discussão em 10/03/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que o Vereador Relator, Fabrício Gandini, emitiu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, parecer este que foi aprovado na Comissão – fls. 04/05.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Esporte e Lazer para análise e emissão de parecer acerca da matéria.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do art. 225, do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Vereador ★
Reinaldo Bolão

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1553	13	P

Feitas as considerações iniciais, passaremos a análise quanto às questões inerentes à Comissão de Esporte e Lazer, em especial no tocante aos serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer, na forma do art. 66, do Regimento Interno.

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de grande relevância para o Município de Vitória, pois pretende viabilizar a criação de miniparques urbanos, aumentando áreas destinadas a prática de atividades ligadas ao lazer e ao esporte.

Ademais, a busca pela criação de soluções que visem aumentar os espaços que possibilitem a prática de atividades ao ar livre é uma preocupação constante nas cidades grandes, onde o desenvolvimento vai de encontro com a limitação dos espaços.

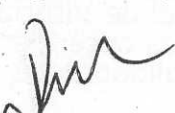
Nota-se que os Vereadores buscaram unir elementos importantes para a saúde e o bem estar da população, não podendo este relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 41/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 22 de junho de 2015.


Reinaldo Bolão
Vereador- PT

Comissão de Esporte e Lazer - Relator

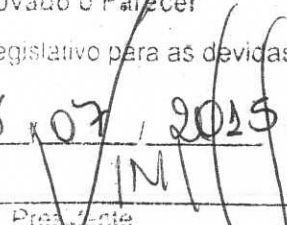
Comissão de


Esporte e Lazer

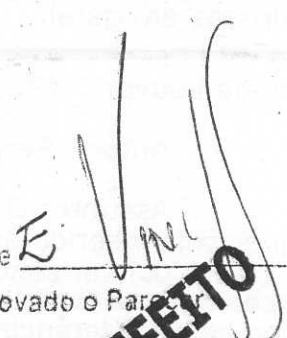
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28/07/2015.

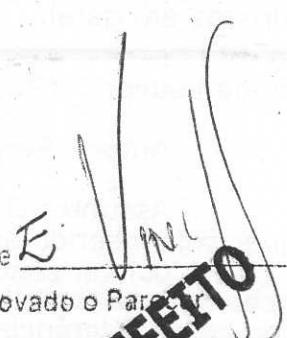

Presidente

Comissão de


Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 28/07/2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	14	

REFERENTE AO 1553/15 - PL 41/15 - AUTOR: DAVI ESMAEL

AO VEREADOR DAVI ESMAEL
PARA DESIGNAR RELATOR
NA COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

em 15/06/15

Larissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Políticas Urbanas
na qual o Vereador VER. NEUZINHA
RE OLIVEIRA para relatar.

em 15/06/2005

A vereadora Neuzinha
para relator - o parece
na Comissão de Políticas Urbanas

em 15/06/2015

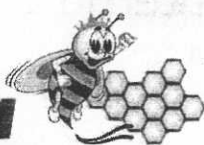
Larissa da Silva Toneto Fraga
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 6253
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAE

Segue parecer em anexo.

Neuzinha de Oliveira
Presidente da Comissão de Saúde

VEREADORA
Neuzinha
de Oliveira



Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	15	

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

PARECER

Processo nº 1553/2015

Projeto de Lei: 41/2015

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: “Institui a Política de Zonas Verdes, destinado a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets”.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES

E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523

site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	16	

O Projeto de Lei institui no município de Vitória a Política as Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets.

Define como parklets a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre áreas antes ocupada por leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guardasóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

O parklet deve ser acessível, sendo vedada qualquer tipo de utilização exclusiva por seu mantenedor, sendo o espaço de uso geral.

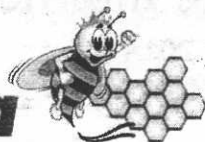
A idealização do parklet é muito interessante, e se traduz em iniciativas que deram certo em outras cidades, com características semelhantes a Vitória.

Mais conhecido como “mini praça”, o parklet vem ganhando espaço nos grandes centros urbanos e adeptos, por fomentar uma parada saudável no meio da agitação das cidades. A grande “sacada” é que o espaço de via que antes era utilizado por apenas uma pessoa para estacionar seu veículo, com a instalação do parklet, atende a centenas de pessoas que podem parar ali para ler um livro, descansar ou conversar, criando um espaço de convivência, além de fornecer à cidade uma atmosfera lúdica, que sobressai ao cinza do concreto e asfalto.

Por entender que o Projeto possui grande relevância social, opinamos por sua aprovação.

Conclusão

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**

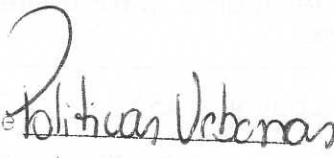


Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	17	P

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 41/2015, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 22 de junho de 2015.

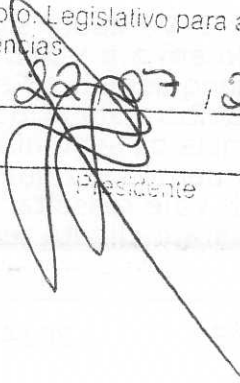

Neuza de Oliveira
Vereadora
Partido Solidariedade

Comissão de 

Aprovado o Parecer

Ao Dep. Legislativo para as devidas providências

Em, 22/07/2015.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1553	18	

REFERENTE AO PROCESSO 1553/15 - PL 41/15 - Autor: DANI EMERL

AO VENCEDOR ROGERINIATO
PARA DESIGNAR RELATOR
COMISSÃO MOBILIDADE URBANA.

em 26/05/15

SAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Mobilidade Urbana
O Sr. Vereador ROGERINIATO
para relatar.
Em 1 / 1200

AVO CAV D. MOTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA



Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Folha
1553	19

Processo Nº 1553/2015

Projeto de Lei Nº 41/2015

Procedência: Vereador Davi Esmael

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

O Projeto de Lei supracitado dispõe sobre a possibilidade de oferecer à população momentos de lazer e esporte através da implementação de Parklets em vias públicas.

O Projeto tem por objetivo instituir no Município de Vitória serviço público cuja finalidade, conforme descrito no projeto de lei em questão, é "realizar a ampliação de passeios públicos por meio da implementação de plataformas sobre áreas antes ocupadas por leitos carroçáveis de vias públicas, equipadas com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e outros elementos de mobilidade, com a finalidade de proporcionar à população momentos de lazer através da recreação ou de manifestações artísticas".

Diante do exposto relato.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela é satisfatório, pois tem por objetivo viabilizar a criação de

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



miniparques urbanos visando proporcionar lazer e recreação com intuito de fomentar o comércio local e proporcionar melhores condições de saúde à população.

Conforme preceituam os artigos 6º e 217 da Constituição Federal são direitos sociais, entre outros, a saúde e o lazer, e é dever do Estado incentivar o lazer, como forma de promoção social.

Desta forma, resta claro que os espaços citados no projeto de lei em tela que terão por finalidade proporcionar lazer e recreação para a sociedade, além de fomentar o comércio, busca também dar finalidade social e desenvolvimento urbano para esses espaços subutilizados.

Em face do exposto, entendendo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de junho de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



Comissão de Mobilidade Urbana

Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/07/2015.

INI
Presidente

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	21	AB

Ao Departamento Legislativo, para providências,
o processo tramitou de acordo com o art. 109-33º,
RI concomitantemente.

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade
Meio Ambiente: Pela Aprovação
Finanças: Pela Aprovação
Políticas Urbanas: Pela Aprovação
Mobilidade Urbanas: Pela Aprovação
Esporte e Lazer: Pela Aprovação.

Em, 28/05/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 74069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. (a): Rita Protti
Para providenciar a extração do avulso.

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 74069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 30/07/15

Rita Protti
ASSINATURA



MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1553	22	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

160/2015

PROCESSO	1553/2015
PROJETO DE LEI	41/2015
EMENTA	Institui a política de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Políticas Urbanas- Pela Aprovação Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

155323	R
--------	---

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 31/09/15

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 31/09/2015

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina/Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 09/09/2015

Diretor DEL

Sr. Direta, devidamente providenciado.

09/09/15

Matéria : Projeto de Lei nº 41/2015
Autoria : Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	24	

Reunião : 89ª Sessão Ordinária
Data : 03/09/2015 - 17:58:53 às 17:59:30
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 10 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:58:56
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:59:12
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	17:59:04
19	Marcelão	PT	Sim	17:59:16
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	SDD	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:59:21
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:59:01
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	17:59:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:59:00
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:59:05

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	25	

Vitória, 09 de setembro de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 123

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.491/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 41/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1553/2015- CMV
SM/Isa.

Processo: **6129430/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 16/09/2015 Hora: 15:16
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 123/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.491

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	28	

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 41/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a política de zonas verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Art. 1°. Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artística.

Art. 2°. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3°. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Art. 4°. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de setembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1° SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2° SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3° SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
153	27	

SEGOV/460

Vitória, 29 de setembro de 2015

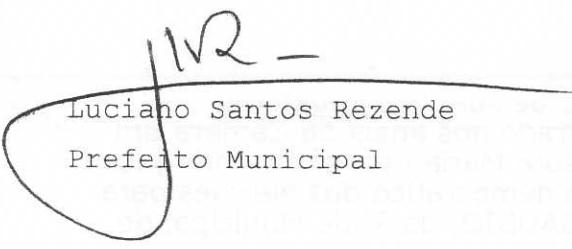
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 123/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.491/15, originário do Projeto de Lei nº 41/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que institui a política de zonas verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

Em conformidade com o Parecer nº 1521/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2015 Documento: 1398/2015

Data e Hora: 02/10/2015 12:19:37

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Veto total ao Autógrafo de Lei nº 10.491/15 - Projeto de Lei nº 41/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6129430/15 - PMV
1553/15 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1521

06

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1521	28	[assinatura]

Processo nº: 6129430/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consultente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.491, referente ao Projeto de Lei nº 41/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 03 de setembro de 2015, constante de fls. 02, que institui a política de zonas verdes, destinado a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa instituir a política de zonas verdes, destinado a extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

A proposição adentra claramente nas atribuições do Poder Executivo, o legislativo pretende, com a proposta legislativa, instituir a política pública. O Prefeito,



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	29	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão das coisas públicas, como no caso em apreço.

Esta Procuradoria tem se manifestado em outros pareceres, quando da apreciação dos autógrafos de lei que lhe são submetidos, que o legislativo deve atuar em seus limites legais quando adentra na esfera das políticas públicas.

O entendimento que adotamos é que ao Poder Legislativo, como o próprio nome já permite entrever, cabe, notadamente, a função de estabelecer, por meio da legislação, o arcabouço principiológico que servirá de base para a elaboração e implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, não cabendo a ele definir planos ou programas.

Note que a proposição interfere diretamente na gestão da cidade determinando a extensão temporária do passeio público por meio da utilização de parklets, tratando-se de atividade tipicamente administrativa, cuja iniciativa é exclusiva do chefe do executivo

Nesse sentido, o art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca da organização e funcionamento da administração municipal.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo o seguinte aresto:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1553	30	af

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito" (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate)."

Sobre tal espécie de inconstitucionalidade, releva trazer à colação o ensinamento de José Afonso da Silva :

"O Prefeito é o chefe da Administração local, integrando as suas atribuições, dentre outras, a função organizatória, que "se reveste de características essencialmente política, no sentido alto de aparelhamento dos meios necessários à consecução dos fins coletivos, sendo, por isso, em suas diretrizes básicas, de natureza executiva" (cf. José Afonso da Silva, em "O Prefeito e o Município", Fundação Prefeito Faria Lima, 2º ed., pp 134/143).

Registramos inclusive, que o Poder executivo vem, nas atribuições de sua competência tratando do assunto. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade informou às fls. 04 :

"esta secretaria, através da comissão de análise de posturas/CAP, está ultimando a elaboração de minuta de decreto que regulamenta o artigo 67, inciso IV, da Lei 6.080/2003 – código de posturas, estabelecendo diretrizes e procedimentos para instalação e uso da extensão temporária de passeios públicos, denominada "parklet", o que concorre para diminuir a eficácia do presente autógrafo de Lei."

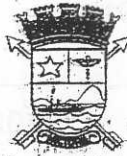
Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, devendo ser integralmente vetado, na forma do Art. 83 §2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 28 de setembro de 2015.


ALESSANDRA F. DA COSTA NUNES
SUBPROCURADORA GERAL

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
153	21	



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo**

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10491/15
em anexo. Em, 06/10/2015

Funcionário Amadeu

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 06/10/2015

[Signature]
Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 06/10/2015

Presidente [Signature]

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 13/10/2015

[Signature]
Diretor do DEL



Sylvian Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

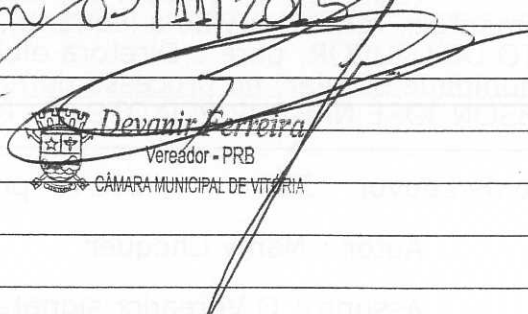
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1653	22	2

Ào Juador Devanir Ferreira presidente da
Comissão de Justiça para Designação de Relator/
Veto.

Em, 14/10/2015.

Ào Juador Fabricio Gondini para
relator

em 03/11/2015


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 41/2015

Processo: 1553/2015

Autor: Davi Esmael

Ementa: "Institui a politica de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto em epígrafe institui a politica de Zonas Verdes, destinado à extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets.

O projeto em análise foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Vitória em sessão realizada no dia 03/09/2015, tendo sido enviado, na forma do Autógrafo de Lei nº 10.491/15, ao Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto pelo art. 83 da Lei Orgânica deste município, tendo sido o mesmo vetado totalmente pelo chefe do Executivo e, então, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a cerca do veto apostado, sendo recebido em nosso gabinete para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

II - PARECER DO RELATOR

O referido autógrafo de lei visa instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de parklets, a fim de viabilizar a criação de miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou no final de um beco sem saída.

A Comissão de Justiça, emitiu parecer, fls. 04 e 05, no sentido de que no projeto em análise não contém vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação, razão pela qual esta Comissão manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo em função da existência de análise técnica especializada sobre a matéria.

A Procuradoria Geral do Município, conforme parecer anexo às fls. 29 a 30, concluiu que o Autógrafo de Lei possui vício de iniciativa e por adentrar nas atribuições exclusivas do Poder Executivo, acordo com os artigos 83, § 2º, da LOMV, opinando pelo veto total do Autógrafo de Lei.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica

Diante do exposto e em atendimento ao art. 268 da Resolução 1.919/14, opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 41/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVÁQUA, 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator



Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : Parecer 1553/2015 PL 41/2015
Autoria : Relator Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 03/12/2015 - 14:22:07 às 14:23:18
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	14:23:11
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	14:22:34
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:23:14

Totais da Votação :

SIM 3
NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página

Ao Sr. (a): Rita Padilha
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 03/12/13